



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumerindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br

RESOLUÇÃO 005/2020

Pitangueiras, 06 de agosto de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Artigo 1º. Aprova por maioria absoluta o Plano Municipal de Contingência Emergencial em razão da Pandemia Causada pelo Novo Corona vírus (Covid-19), elaboradora pelas unidades CRAS e CREAS em Conjunto com a Secretaria de Assistência Social Municipal.

Artigo 2º. Aprova a criação e abertura do serviço de acolhimento temporário “Abrigo Provisório” que funcionará na Rua Amazonas, nº. 1646 e 1656, Jardim São João em caráter temporário até a duração do estado de Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), nos termos do artigo 8º, §1º. do Decreto Federal de nº. 7.053 de 23 dezembro de 2009.

§ 1º - O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, referencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

E.C. Silva

M. M. M. M. M.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS


Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Claudio Camolezi, nº. 147 – Jardim Gumerindo Hentz Soares II – Pitangueiras/SP – Cep 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-4179 / e-mail cmas.pitangueiras@pitangueiras.sp.gov.br


§ 2º - A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade de cada Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

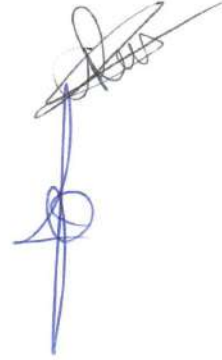
Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Luis Fernando Zago
Presidente do CMAS


Member: ...


E.C. Subra


...
Masson


...


...


...